

LEI N. 11.389, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a promover estudo técnico de viabilidade visando a implantação gradual de sistema de cabeamento subterrâneo de energia elétrica, telecomunicações e serviços correlatos no âmbito do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover estudo técnico de viabilidade visando a implantação gradual de sistema de cabeamento subterrâneo de energia elétrica, telefonia, internet, transmissão de dados e demais serviços que utilizem infraestrutura aérea instalada em vias e espaços públicos no âmbito do Município de São José dos Campos.

Art. 2º O estudo poderá conter, entre outros aspectos que se mostrarem pertinentes:

I - levantamento da infraestrutura aérea atualmente existente no município;

II - identificação das áreas prioritárias para eventual implantação do cabeamento subterrâneo;

III - estimativa de custos de implantação, operação e manutenção;

IV - análise dos impactos urbanísticos, ambientais, paisagísticos e de mobilidade urbana;

V - avaliação dos benefícios relacionados à segurança pública, à redução de interrupções de serviços e à mitigação de riscos decorrentes de eventos climáticos;

VI - análise da viabilidade econômica e financeira do projeto;

VII - possibilidades de financiamento, parcerias público-privadas, convênios ou participação das concessionárias e permissionárias dos serviços;

VIII - cronograma preliminar para eventual implantação gradual; e

IX - análise comparativa com experiências nacionais e internacionais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar cooperação técnica com concessionárias de energia elétrica, operadoras de telecomunicações, instituições de ensino, entidades técnicas, conselhos profissionais e órgãos públicos, a fim de viabilizar a realização das análises necessárias para a conclusão do estudo.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Caso considerado viável, a conclusão do estudo não implicará obrigação imediata de execução das obras, servindo como instrumento de planejamento e tomada de decisão da Administração Pública Municipal, nos termos de sua conveniência e oportunidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de setembro de 2026.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Manutenção da Cidade

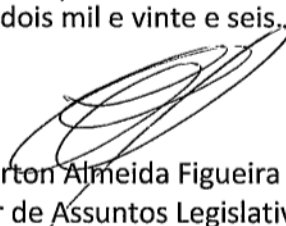


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 375/2026, de autoria do Ver. Rafael Pascucci)